



PROCESSO N.^º : **6.832-2/2022**
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**
INTERESSADOS : **CLAUDINEI SINGOLANO** (Prefeito Municipal)
JONAS ROBERTO DAL PIVA (Secretário Municipal
de Infraestrutura e Obras Públicas)
ASSUNTO : **DENÚNCIA – CHAMADO OUVIDORIA 215/2022**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Trata-se de Denúncia formulada à Ouvidoria-geral deste Tribunal, registrada por meio do Chamado n.^º 215/2022, cujo teor versa sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.^º 005/2022 (processo administrativo n.^º 016/2022), em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças.

O certame possui como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza pública, jardinagem e pintura de meio-fio, no valor total de R\$ 1.879.000,12 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil e doze centavos).

Preenchidos os requisitos, a Denúncia foi recebida pela Ouvidoria-geral deste Tribunal de Contas e encaminhada a este gabinete¹.

Em atenção ao artigo 8º da Resolução Normativa n.^º 20/2022, foi efetuada a notificação do prefeito, Sr. Claudinei Singolano, do secretário municipal, Sr. Jonas Roberto Dal Piva, e da pregoeira, Sra. Michelle Moraes Amorim Schaefer, do Município de Alto Garças, por meio dos Ofícios n.^º 845/2022², 846/2022³ e 847/2022, para se manifestarem no prazo de 3 (três) dias úteis acerca dos fatos.

¹ Doc. digital 21556/2022

² Doc. digital 279818/2022

³ Doc. digital 279820/2022





Em resposta⁴, o prefeito, por meio do seu advogado, apresentou manifestação de defesa refutando os apontamentos e requerendo ao final a total improcedência da denúncia.

Verifica-se que dentre os documentos juntados anexos à manifestação constam prourações dos Srs. Jonas Roberto Dal Piva e Michelle Moraes Amorim Schaefer, no entanto, não foram apresentadas as suas defesas prévias.

Por fim, os autos retornaram conclusos.

É o relatório. Decido.

Em atenção ao disposto no artigo 4º da Resolução Normativa n.º 20/2022, passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade da Denúncia, quais sejam:

- I – ser apresentada por:
 - a) cidadão;
 - b) partido político, associação ou sindicato.
- II – tratar de matéria de competência do Tribunal;
- III – referir-se a administrador, responsável ou interessado sujeito à jurisdição do Tribunal;
- IV – ser escrita e/ou verbalizada em linguagem clara e objetiva;
- V – constar o nome completo do denunciante, CPF ou CNPJ, e-mail, endereço completo e identificação do representante legal ou titular de quaisquer das pessoas jurídicas da elencadas na alínea “b”, que serão protegidos nos termos da lei;
- VI – apresentar indícios relativos a irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Analizando a inicial⁵, verifico que o denunciante foi identificado com solicitação de sigilo, preenchendo o requisito disposto no inciso I, alínea “a” e V, do artigo 4º da Resolução Normativa n.º 20/2022.

A denúncia trata supostas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 005/2022 da Prefeitura de Alto Garças, porquanto de competência deste Tribunal de Contas, cumprindo com o disposto no inciso II,

⁴ Doc. digital 278332/2022

⁵ Doc. digital 21506/2022





bem como refere-se ao prefeito, ao secretário municipal e à pregoeira, todos sujeitos à jurisdição deste Tribunal, atendendo ao comando do inciso III.

Ademais, registro que a denúncia foi apresentada na forma escrita, em linguagem clara e objetiva, cumprindo também o disposto no inciso IV.

Confrontando a denúncia com a defesa prévia apresentada nos autos⁶, verifico presente os indícios da ilegalidade denunciada, conforme exigido no inciso VI, visto tratar-se de especificação imprecisa, insuficiente e conflitante do objeto da licitação; ata de registo com prazo superior a 1 (um) ano; utilização impróprias das unidades de medidas dos serviços a serem realizados; formação de preços do orçamento de forma irregular; conflito em cláusulas do termo de referência; suposto direcionamento no processo licitatório e ausência de fundamentação na decisão da pregoeira quanto à impugnação do edital.

Ante o exposto, considerando que houve o preenchimento dos requisitos materiais e formais de admissibilidade impostos pela Resolução Normativa n.º 20/2022, emito juízo positivo de admissibilidade e recebo a presente denúncia.

Em seguida, a teor do disposto no art. 12 da Resolução Normativa n.º 20/2022, determino o envio dos autos à **Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura**, para análise.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)⁷
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁶ Doc. digital 983/2023

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

